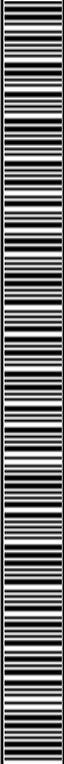


VARA CÍVEL - CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE FALÊNCIA DE N. S. L.  
MARTINS & CIA. LTDA.

O Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES  
CUNHA, Juiz de Direito da Vara Cível desta  
Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Pa  
raná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Falência sob n. 172/93, requerido por OSVALDO MORETTO, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi por sentença deste Juízo, em 11/10/93, decretada a Falência da Requerida N. S. L. MARTINS & CIA. LTDA., estabelecida à Rua Peabiru - prolongamento - setor chácaras, nesta cidade e Comarca, nos termos da decisão seguinte:- "Fatos e fundamentos de folhas 50/81, que deste ficam fazendo parte integrante. E, "EX POSITIS JULGO procedente o pedido contido na demanda para DECLARAR A FALÊNCIA de N. S. L. Martins & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF. sob n. 085.462.265-0001/64, estabelecida no prolongamento da Rua Peabiru, s/n. c/ endereço na Rua Rotary, 347, ambos em Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, que tem como atividade comércio atacadista de carnes, abate e frigorificação de bovinos e distribuição de gêneros alimentícios, de que são sócios NEI DA SILVA LUZ MARTINS e IVAN ALVES LACERDA, ambos residentes em local desconhecido e com paradeiro incerto, ocupando o primeiro o cargo de gerente, conforme contrato social que está nos autos, fulcrado nos arts. 2., inciso VII, segunda parte; 12 "caput" e seus parágrafos, 13 e 14 da Lei de Quebras, Dec.-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945. Indico 10 (déz) horas como de declaração da falência. Fixo o termo legal da falência em sessenta - 60 - dias antes do primeiro despacho que ocorreu em 07 (sete) de outubro de 1993. Nomeio Síndico o Autor. Fixo o prazo de vinte -20 - dias para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos de seus créditos. Cumpra o Sr. Escrivão integralmente os meus despachos anteriores e os arts. 15 e 16 da Lei de Quebras. Intime-se o representante legal da falida para exibir nos autos a relação dos seus credores, constando o valor de seus respectivos créditos e o endereço de cada uma, no prazo de duas horas, sob pena de prisão caso não o faça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar ofícios e mandados. Ao Ministério Público após efetivadas todas as diligências, dê-se-lhe vista. Cruzeiro do Oeste, 11 de outubro de 1993. (a.) Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na



FLS. N.º 1615

forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e três. Eu, (Newton Teixeira de Faria), Escrivão que o datilografei e subscrevi.

JOSÉ SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
Juiz de Direito

